



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2381, DE 29 DE MARÇO DE 2016

Relaciona Entidade a ser beneficiada pela Lei nº 633 de 08 de maio de 2001.

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Em conformidade com o art. 5º da Lei nº 633 de 08 de maio de 2001 e art. 145 da Lei Orgânica Municipal fica beneficiada pelos termos constantes na referida Lei, a entidade: ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DA CIDADE DE SANTIAGO – AACS, CNPJ nº 11.632.209/0001-94.

Art. 2º O valor total a ser repassado as entidades será de R\$ 28.728,90 (vinte e oito mil setecentos e vinte e oito reais e noventa centavos), divididos conforme cronograma que segue de acordo com a prestação de contas que foram apresentadas, repassados a partir do mês de março, divididas em 09 (nove) parcelas como segue:

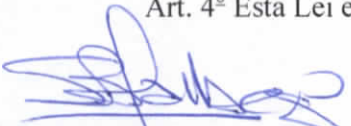
MÊS	AACS
Março:	R\$ 3.192,10
Abril:	R\$ 3.192,10
Maió:	R\$ 3.192,10
Junho:	R\$ 3.192,10
Julho:	R\$ 3.192,10
Agosto:	R\$ 3.192,10
Setembro:	R\$ 3.192,10
Outubro:	R\$ 3.192,10
Novembro:	R\$ 3.192,10
TOTAL:	RS 28.728,90

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente Lei esteve afixada no mural de publicações no período de 29.03.16 à 13.04.16 Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

Art. 3º Para cobertura dos respectivos valores será utilizada a classificação orçamentária da Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desporto - Subvenção Social 0701.28.846.0016.0005.335043000000 – Subvenções Sociais (393).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


SILVANA BEN SALBEGO
Prefeita

Manoel Viana, RS, 29 de março de 2016.

Registre-se e Publique-se


Aluísio Gomes Pivoto
Secretário de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei beneficia entidade conforme art. 5º da Lei nº 633, de 08 de maio de 2001 e art.145 da Lei Orgânica Municipal, com o objetivo da concessão de auxílios e subvenções para entidades com fins educacionais do Município de Manoel Viana.

Nosso objetivo visa contemplar as Associações sem fins lucrativos, que transportam estudantes para cursos técnico-profissionalizantes e de 3º Grau, que freqüentam cursos na cidade de Santiago, com vista a auxiliá-los em sua formação profissional, para, no futuro, exercerem uma profissão, trazendo, conseqüentemente, benefícios imensuráveis na questão social, educacional, qualidade de vida, saúde, economia, entre outros tantos fatores que, indiretamente, refletem melhorias à população local.

As demais associações que anteriormente eram beneficiadas, não prestarão conta para a prefeitura municipal, ficando assim impossibilitadas de serem beneficiadas com a subvenção, o município já tomou as providencias legais com as associações

Na certeza do acolhimento e apreciação favorável pelos nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 29 de março de 2016.



SILVANA BEN SALBEGO
PREFEITA

